



PROCESSO Nº 1060/15

PROTOCOLO Nº 13.775.523-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 688/15

APROVADO EM 09/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS VENTURA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CARAMBEÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1664/15-SUED/SEED, de 10/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 18/09/15, do Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Fundamental e Médio, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua das Azaleias, SN, Bairro Jardim Horizonte, do município de Carambeí, mantido Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6215/12, de 15/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 05/11/12 até 05/11/17 (fl. 150).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 832/03, de 26/03/03, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1587/10, de 23/04/10 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4017/13, de 02/09/13, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.

Constam às fls. 187 e 189, as justificativas da direção da instituição de ensino sobre a ausência da Licença da Vigilância Sanitária e do atraso no envio do processo:

O Colégio Estadual Carlos Ventura solicitou a renovação de Alvará conforme protocolo anexado, mas ainda não dispõe de comprovante da Vigilância Sanitária. Vale salientar que no ano de 2014 fomos informados pela Prefeitura Municipal de Carambeí, que o colégio possui dívida ativa junto à prefeitura, devido à realização de melhorias nas ruas de acesso ao Colégio no ano de 2006. E por este motivo a Vigilância Sanitária não realiza



PROCESSO Nº 1060/15

vistoria no colégio e não é expedido o Alvará por serem todos documentos relacionados à prefeitura. (...) (fl. 187).

A direção do Colégio Carlos Ventura justifica que a entrega do Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio não ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação devido ao período de greve ocorrido neste ano letivo e com isso houve atraso na renovação dos documentos e levantamentos de dados que constam no referido processo. No retorno das atividades do colégio já se iniciou o processo de construção do Projeto Político Pedagógico e reestruturação do Regimento Escolar. Tão logo que houve a aprovação destes documentos por parte do NRE, já foi entregue o processo para análise e correções (fl. 189).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1060/15

Matriz Curricular (fl. 172)

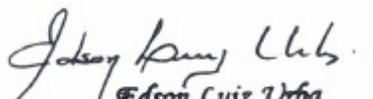
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

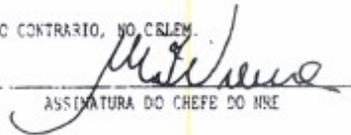
NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 0464 - CARAMBEI									
ESTAB.: 00011 - CARLOS VENTURA, C S-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		SERIE / BLOCO		1	2	3	3				
BNC	ARTE			4		4		4			
	BIOLOGIA	4			4		4				
	EDUCACAO FISICA	5			4		4				
	FILOSOFIA	3			3		3				
	FISICA		4			4		4			
	GEOGRAFIA		4			4		4			
	HISTORIA	1			4		4				
	LINGUA PORTUGUESA	6			6		6				
	MATEMATICA		6			6		6			
	QUIMICA		4			4		4			
	SOCIOLOGIA		3			3		3			
BNC	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25				
PD	L E M-ESPANHOL	4			4		4				
	L E M-INGLES	4			4		4				
PD	SUB-TOTAL	8			8		8				
	TOTAL GERAL	29	25	29	25	29	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CSEM.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Setembro DE 2015


Edson Luiz Urba
Diretor
Res. 6012/2011 - DOE 08/01/2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015



PROCESSO Nº 1060/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 191)

Ano Série Etapa Módulo	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1º - b1	58	56	54	51	61	0	0	0	0		0	1	0	0		19	14	15	11		39	41	39	40	
1º - b2	62	56	29	56	61	0	0	0	1		1	0	0	0		35	25	24	28		26	31	5	27	
2º - b1	49	44	22	27	35	0	0	0	0		0	0	1	2		6	2	2	6		43	42	19	19	
2º - b2	26	28	45	28	34	0	0	0	0		0	1	1	0		7	8	11	15		19	19	33	13	
3º - b1	28	14	27	23	21	0	0	0	0		0	1	0	0		3	2	4	4		25	11	23	19	
3º - b2	50	38	32	22	19	0	0	0	0		1	0	0	0		3	6	2	7		46	32	30	15	

A direção da instituição de ensino justifica à fl. 203 o alto índice de reprovação apresentado no quadro da avaliação interna:

A Equipe Gestora, em conjunto com a Equipe Pedagógica e Corpo Docente do Colégio Carlos Ventura, após levantamento e análise dos índices de aprovação e reprovação dos alunos, constatou o alto índice de reprovação no ensino médio. No início do ano letivo, durante o planejamento anual e construção do plano de ação do colégio, identificou os principais problemas relacionados à reprovação dos alunos e propôs algumas ações para durante o ano de 2016 serem executadas por todos os envolvidos no processo para melhorar o índice de aprovação neste ano letivo. São as ações:

- Reunião com pais/responsáveis no início do ano letivo, explicando o funcionamento do Ensino Médio em Blocos.
- Quando os alunos ainda frequentavam o Nono ano do Ensino Fundamental, foi realizado um trabalho, de transição no final do ano letivo, para que os alunos entendessem também o funcionamento do ensino Médio em Blocos.
- Readequação do Currículo das disciplinas, priorizando no primeiro ano do Ensino Médio revisão de conteúdos do ensino Fundamental.
- Implantação do diário de classe em todas as turmas do ensino médio para acompanhamento diário do rendimento dos alunos, e registro por escrito para ciência dos pais/responsáveis.
- Acompanhamento da equipe pedagógica em todo o momento, com diversas intervenções de recuperação imediata de atividades não realizadas pelos alunos. (...)

1.4 Comissão de Verificação (fl. 173)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 410/15, de 07/10/15, do NRE de Ponta Grossa, composta pelos técnicos pedagógicos: Denise Regina Safrailer Glugoski, Marinete de Fátima Schwab e Adriane Valéria Kiszka Scheffer, licenciadas em Pedagogia, após análise documental e verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informa no relatório circunstanciado:

(...) A biblioteca recebe constantemente exemplares, para a ampliação e atualização do acervo. (...) O Colégio possui um **Laboratório de Ciências**



PROCESSO Nº 1060/15

Naturais, em espaço próprio de aproximadamente 74,90 m², conta com bancadas (...). Além de contar com materiais e equipamentos das disciplinas de Química, Física e Biologia, também é utilizado por professores de outras do Ensino Fundamental e Médio (...). O espaço destinado ao **Laboratório de Informática** é amplo, otimizando as atividades que envolvem mídias educacionais, possui 16 computadores (...). O espaço para **Educação Física** é adequado, possuindo **quadra poliesportiva coberta, iluminada** (...). Quanto às condições de **acessibilidade**, o Colégio é todo em pavimento térreo, não necessita de escadas ou rampas de acesso. O Colégio possui portas largas e banheiro adaptado (...). Com relação ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros a instituição apresentou apenas o Relatório de Vistoria sob nº 3.1.01.15.0000836786-80 de 18/08/15, solicitando adequações para a obtenção do Certificado (...). O Colégio estadual Carlos Ventura realiza o Treinamento da Brigada Escolar conforme datas estabelecidas em calendário escolar (...). A Instituição de Ensino não possui Alvará e Laudo da Vigilância, pois conta com uma dívida ativa com o município, com isso, não consegue tais documentações. (...) É importante relatar que o setor de Edificações deste NRE, encaminhou um protocolo nº 13.260.601-3 para GAS/SEED, com o objetivo de elucidar e resolver a presente situação. (...)

Consta à fl. 193, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ponta Grossa, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1700/15-CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Fundamental e Médio, do município de Carambeí.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica, com exceção da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, estando em desacordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da situação apontada pela Comissão de Verificação, da ausência da Licença da Vigilância Sanitária na instituição de ensino, estando em desacordo com as Deliberações deste CEE, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 1060/15

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo a justificativa da direção da instituição de ensino sobre o alto índice de reprovação no Ensino Médio (fl. 203).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Fundamental e Médio, do município de Carambeí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária e ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1060/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE